

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-8
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome ACAPODE - Associação Castelense de Pessoas com Deficiência		CNPJ 03.779.322/0001-79
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Ministro Eurico Salles, nº 251		
Bairro Baixa Itália	Cidade Castelo	CEP 29.360-000
E-mail da Instituição acapodecastelo@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://www.facebook.com/acapodecastelo
Local físico de divulgação da parceria Rua Ministro Eurico Salles, nº 251		
Telefone 1 (28)3542-1363	Telefone 2 (28)99996-9585	Telefone 3 -----

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Fabício Afonso Fioreze		CPF: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo na OSC Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]		Mandato vigente até 28/08/2021
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 3 [REDACTED]

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Juliana Zancanella		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS/17ª 1608/ES
Área de Formação Serviço Social	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone do Técnico 1 [REDACTED]	Telefone do Técnico 2 ---	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1. Breve Histórico e Finalidade da OSC:

As pessoas com deficiência conquistaram espaço e visibilidade na sociedade brasileira nas últimas décadas.

A busca pelo reconhecimento de direitos por parte de grupos considerados marginalizados ou discriminados marcou a emergência de um conjunto variado e rico de atores sociais nas disputas políticas. Assim como as pessoas com deficiência, os trabalhadores, as mulheres, os negros, os homossexuais, dentre outros com organizações próprias, reivindicavam espaços de participação e direitos.

Historicamente, a opressão contra as pessoas com deficiência tanto se manifestava em relação à restrição de seus direitos civis quanto, especificamente, à que era imposta pela tutela da família e de instituições. Havia pouco ou nenhum espaço para que elas participassem das decisões em assuntos que lhes diziam respeito. Embora durante todo o século XX surgissem iniciativas voltadas para as pessoas com deficiência, foi a partir do final da década de 1970 que o movimento das pessoas com deficiência surgiu, tendo em vista que, pela primeira vez, elas mesmas protagonizaram suas lutas e buscaram ser agentes da própria história.

Anteriormente à década de 1970, as ações voltadas para as pessoas com deficiência concentraram-se na educação e em obras caritativas e assistencialistas. Durante o século XIX, de forma pioneira na América Latina, o Estado brasileiro criou duas escolas para pessoas com deficiência: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos e o Imperial Instituto dos Surdos – Mudos.

Paralelamente às poucas ações do Estado, a sociedade civil organizou, durante o século XX, as próprias iniciativas, tais como: as Sociedades Pestalozzi e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, voltadas para a assistência das pessoas com deficiência intelectual (atendimento educacional, médico, psicológico e de apoio à família); e os centros de reabilitação, como a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa – (AACD), dirigidos, primeiramente, às vítimas da epidemia de poliomielite. O movimento surgido no final da década de 1970 buscou a reconfiguração de forças na arena pública, na qual as pessoas com deficiência despontavam como agentes políticos.

O Brasil vive desde meados do século passado e início do século XXI um clima de efervescência em torno das lutas pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Esse movimento impulsionado, sobretudo, pelo cenário internacional, que a partir de 1948 com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, iniciou um amplo e profundo debate sobre os direitos iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

As pessoas com deficiência foram por muitos anos tratadas com desprezo e desrespeito quanto aos seus direitos, o que as motivou a se organizarem em grupos e promoverem um forte movimento de participação política no âmbito do processo de redemocratização do Brasil. Esse espaço foi sendo construído com muita luta, embates políticos, mas também, com conquistas importantes, embora, em muitos momentos sob a omissão do governo e com total invisibilidade por parte da sociedade.

A Constituição Federal Brasileira foi um marco importante no avanço e, também, um referencial de proteção por parte do Estado dos direitos humanos dessas pessoas. Como também tantas outras legislações que deram garantidas de direitos inalienáveis ao ser humano, dentre elas podemos destacar: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência; a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes; a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; a Lei Orgânica de Assistência Social, Normas Brasileiras de Acessibilidade; dentre muitas outras. São diversas as legislações nacionais e internacionais que garantem direitos a este segmento populacional. A última legislação foi a Lei Brasileira de Inclusão (**Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015**)

Dentro deste contexto, é importante sabermos, em números, quantos são as pessoas com deficiência em nosso país. Ressaltamos os dados do censo de 2010, quando 24% da população do Brasil se declarou com alguma deficiência representando 45 milhões de pessoas. No ano 2000 foram 14,5% de pessoas que se declararam com alguma deficiência, apontando um aumento significativo nas declarações.

Alguns estudiosos apontam que o aumento no número de declarações se dá devido ao aumento da consciência das pessoas que já enxergam nas pessoas com deficiência sujeito de direitos e capazes do pleno exercício da cidadania, conforme vimos historicamente.

Trazendo estes dados para o município de Castelo, se considerarmos apenas as pessoas que se declararam que não conseguem desempenhar alguma atividade sensorial ou motora ou intelectual de modo algum, teremos um universo de 522 pessoas com algum tipo de deficiências em nosso município.

Para melhor entendermos nossos usuários utilizamos o conceito de pessoa com deficiência definido pela Política Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) que considera deficiência: *toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Define-se nas seguintes categorias: 1- deficiência física; 2- deficiência auditiva; 3- deficiência visual; 4- deficiência mental e 5- deficiências múltiplas.*

Para atendimento desse segmento, tão relegado pelas Políticas Públicas, que em 1998 foi fundada a ASSOCIAÇÃO CASTELENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA- ACAPODE, com a missão primordial de promover a inclusão social das pessoas com deficiência física do município de Castelo/ES, lutar pela defesa dos seus direitos e, por uma sociedade mais inclusiva, prestando serviços, programa, projetos e benefícios na área de assistência social.

5.2. Principais ações na área da Assistência Social:

A ACAPODE - Associação Castelense de Pessoas com Deficiência desenvolve ações através da Habilitação e Reabilitação no campo da Assistência Social e promoção da qualidade de vida e da integração à vida comunitária, atendendo Pessoas com Deficiência Física, em idade adulta (maiores de 18 anos), de ambos os sexos, moradores do Município de Castelo.

5.3. Caracterização do Serviço Socioassistencial (conforme Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e outras normativas da área):

A Entidade realiza serviço de Atendimento e executará suas ações através da Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência no campo da Assistência Social e promoção da integração à vida comunitária, através dos projetos:

- **Serviço de Atendimento no Domicílio para Pessoas com Deficiência Física:** O objetivo do trabalho é contribuir para a inclusão social, para garantia de direitos e oportunidade de acesso aos serviços e programas existentes no Município. Através do atendimento domiciliar, do acolhimento, da escuta qualificada, da orientação, encaminhamentos e acompanhamentos aos usuários, que, em sua maioria, sofrem com a dificuldade de acesso. A proposta é de realizar um

trabalho preventivo, através do atendimento domiciliar individualizado ao usuário e seu grupo familiar, identificando suas demandas, necessidades e potencialidade. Desenvolvendo estratégias e ações para evitar o rompimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários, a exclusão e o isolamento, promovendo a participação e inclusão social. Também serão realizadas ações voltadas para os familiares diretos (grupo familiar de convivência) dos usuários.

- **Projeto Acesso ao Mercado de Trabalho** – cujo objetivo é possibilitar maior oportunidade de trabalho a pessoas com deficiência, observando suas limitações e valorizando suas capacidades e competências, de forma a possibilitar maior acesso e inserção ao mercado de trabalho e contribuindo com o exercício da plena cidadania e para uma vida digna, produtiva e independente.

5.4. Perfil do público beneficiário da entidade:

A Entidade atende pessoas com deficiência física, maiores de 18 anos, de ambos sexos, moradores do Município de Castelo/ES.

A ACAPODE - Associação Castelense de Pessoas com Deficiência, foi fundada em 26 de Julho de 1998, com a missão primordial de promover a inclusão social das pessoas com Deficiência Física do município de Castelo/E e de lutar pela defesa dos direitos e, por uma sociedade mais inclusiva, prestando serviços, programa, projetos e benefícios na área de Assistência Social.

5.5. Capacidade de Atendimento:

Atualmente a Entidade atende 180 beneficiários cadastrados, através do empréstimo gratuito de equipamentos, como: muletas axilares, muletas canadenses, cadeiras de banho, cadeiras de rodas, colchões de ar, coletores de urina, botas ortopédicas, bengalas, andadores, tipóias e camas hospitalar.

A Entidade funciona num espaço cedido pela Câmara Municipal de Castelo e atenderá internamente o público beneficiário de 80 usuários nas ações oferecidas através do Projeto Atendimento Domiciliar para Pessoas com Deficiência e do Projeto Mercado de Trabalho.

5.6. Metodologia de trabalho:

Os atendimentos serão ofertados aos usuários cadastrados e demais Pessoas com Deficiência interessados em fazer parte da ACAPODE. A porta de entrada é por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamentos da rede socioassistencial (CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social) ou por demais órgãos que integram a rede de proteção e garantia de direitos (Conselho de Defesa de Direitos) e de outras Políticas Setoriais (Secretaria Municipal Saúde, etc).

Aos usuários é assegurado trabalho social de acolhida, escuta qualificada, de orientação e encaminhamentos de acordo com as necessidades e demandas individuais.

A equipe técnica do Projeto (formada por 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 22 horas semanais) realizará, em média de 10 a 12 visitas domiciliares semanais aos usuários da Entidade. Será definido a periodicidade das visitas/atendimentos de acordo com o diagnóstico caso a caso das demandas/necessidades e de acordo com o planejamento da estratégia de intervenção a ser adotada (atendimento psicossocial, escuta qualificada, orientação, apoio, encaminhamentos para a rede sócio assistencial e demais Políticas Públicas do Município). Será realizado um trabalho preventivo, com intuito de evitar o isolamento social (intrafamiliar e comunitário), a vulnerabilidade social, os agravamentos das demandas que

envolvem a saúde física e mental dos indivíduos.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção das ações de habilitação e reabilitação no campo da Assistência Social e promoção da qualidade de vida, por meio do pagamento de equipe encarregada, destinados à melhoria do atendimento aos usuários com deficiência da ACAPODE.

6.2. Objetivo geral

Promover o acesso e a inclusão social das pessoas com deficiência física, moradoras do Município de Castelo/ES, cadastradas na Entidade, aos programas, projetos e serviços oferecidos pela Política de Assistência Social e demais Políticas Públicas (Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer etc.). A fim de possibilitar acesso aos serviços e evitar o isolamento social, familiar e comunitário e suas consequências.

6.3. Objetivos específicos

- Prevenir o rompimento dos vínculos familiares e comunitários e suas consequências para a vida das pessoas com deficiência.
- Prevenir o isolamento social (intrafamiliar e comunitário), a exclusão das pessoas com deficiência e suas consequências e agravos para a saúde física e mental.
- Possibilitar acessibilidade das pessoas com deficiência aos recursos e serviços existentes no Município de forma igualitária.
- Oferecer transporte adequado, de qualidade observando as limitações e necessidades das pessoas portadoras de deficiência.
- Promover melhor qualidade de vida aos usuários através da oportunidade de acesso aos serviços, aos momentos de discussão de temas que promovam a cidadania, o bom convívio social e a defesa de direitos.
- Estabelecer parceria com as demais Políticas Públicas e demais serviços (quando necessário), para melhor apresentação da proposta e definição de parceria na execução do Projeto
- Fomentar o desenvolvimento das potencialidades e habilidades das pessoas com deficiência através da participação cidadã, da defesa de direitos, no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social.
- Favorecer maior integração das pessoas com deficiência na vida comunitária e participativa a fim de reduzir o preconceito e estimular o respeito às diferenças.

6.4. Público beneficiário da proposta

Serão beneficiadas 150 pessoas com Deficiência Física, de ambos os sexos (feminino e masculino), maiores de 18 anos, residentes no município de Castelo/ES, cadastrados na Entidade e seus grupos familiares.

6.5. Justificativa

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6/07/2015, no seu Art. 2º considera a "pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Em seu art. 1º, o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que essa lei foi criada destinada a "assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania".

Partindo desse princípio e também considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que estabelece que é objetivo da Assistência Social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária".

Além disso, a Constituição de 1988 enfatiza a responsabilidade pública, na equiparação de oportunidades à pessoa com deficiência, no que diz respeito ao universo do trabalho, proibindo a discriminação, reservando percentual de vagas nos cargos públicos, instituindo na esfera privada a obrigatoriedade de reservas de postos de trabalho. Dispõe também, sobre a garantia de renda mensal equivalente a um salário mínimo às pessoas com deficiência incapazes de prover sua própria manutenção pela incapacidade de exercer atividades laborativas. Porém, apesar de todas essas iniciativas, a realidade demonstra que ainda existem muitas barreiras para serem superadas.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a taxa de desemprego entre as pessoas com deficiências é duas ou três vezes maior do que entre as que não possuem deficiência. Além do preconceito contra a própria deficiência, a pessoa com deficiência física é vítima de barreiras que vão desde a falta de acessibilidade, passando pelo déficit do transporte adaptado até as dificuldades para a escolarização e acesso a cursos profissionalizantes. É no mercado de trabalho que as barreiras, tanto físicas (falta de acessibilidade) como humanas (preconceito e desinformação) tornam-se ainda maiores.

Tais barreiras, somadas à falta de oportunidade e a exclusão geram consequências danosas para a vida dos portadores de deficiência, como o isolamento social, que é uma realidade recorrente. Devido às suas limitações, às barreiras arquitetônicas e a falta de *tecnologia assistivas*, ou seja, dispositivos, técnicas e processos que podem prover assistência e reabilitação e melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência, estes indivíduos ficam restritos, reclusos e limitados ao espaço de suas casas. Somam-se à esta situação os agravos físicos e problemas psicológicos gerados.

A garantia da participação inclusiva, o desenvolvimento pessoal e acesso aos Direitos Universais, como Esporte, Cultura, Lazer, promovem a inclusão social dos usuários. Neste contexto e considerando a missão institucional da ACAPODE - Associação Castelense de Pessoas com Deficiência, o presente projeto se faz necessário para oportunizar a inclusão social de pessoas com deficiência física na vida social, nos projetos, ações e serviços de cultura, de esporte e lazer e no mercado de trabalho, com vistas a criar ações e a incentivar a conscientização por parte da sociedade em geral, promovendo a acessibilidade e uma vida digna, produtiva e independente.

Desta forma e, com vistas a oportunizar a participação e inclusão dos beneficiários nos projetos e serviços ofertados pelos equipamentos públicos e privados, conforme descrito e

assegurado na Lei Brasileira de Inclusão, em seu CAPÍTULO VII - Do Direito à Assistência Social:

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Importante ressaltar que a Entidade já dispõe de carro adaptado para realizar o transporte dos usuários e, além disso, possui experiência de atuação com este público.

Tal proposta é de relevância pública e se faz necessária, pois trabalha sob a ótica da prevenção do isolamento social e suas consequências para a vida das pessoas com deficiência, assim como a promoção e defesa de direitos, igualdade de oportunidades, garantia de acesso a serviços e projetos que desenvolvam a autonomia dos beneficiários, assim como sua participação e inclusão social.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Juliana Zancanella	Serviço Social	Assistente Social	22hs
Daniela Silva Jorge	Psicologia	Psicólogo	22hs
Valéria Martins	Ensino Médio	Recepcionista	40hs
Pablo Joseph Mazioli Salvador	Ensino Médio	Auxiliar Administrativo	40hs

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação do grau de satisfação será realizada através de aplicação de questionário de pesquisa, aplicado semestralmente, pela equipe técnica do projeto, visando estabelecer o padrão de qualidade do serviço ofertado.

A avaliação também se dará pela adesão, frequência e participação dos beneficiários do Projeto, obtida por meio de lista de frequência.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A ACAPODE – Associação Castelense de Pessoas com Deficiência, é uma Entidade que desde sua fundação, em 1998, trabalha e desenvolve projetos e ações cuja missão primordial é de promover a inclusão social das pessoas com deficiência física do município de Castelo/ES. A Entidade conta com recursos financeiros de doações de sócios contribuintes, doações espontâneas, ação entre amigos, festas beneficentes, além da parceria com o Poder Público, desta forma, e por acreditarmos na importância e relevância do Projeto, a Entidade buscará parceria para continuidade das ações aqui apresentadas.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Maio/2022	Término: Abril/2023
--------------------------	----------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta de Serviço 1: Manutenção do Serviço de Atendimento por meio da Habilitação e Reabilitação no campo da Assistência Social e promoção da qualidade de vida, da inclusão social para 150 pessoas com deficiência física.		Valor (R\$): 0,00	
Indicador (es): Fichas e prontuários de cadastro e atendimentos			
Metodologia de execução: A equipe técnica do Projeto (formada por 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, ambos com carga horária de 22horas semanais) realizará, em média, de 10 a 12 visitas domiciliares semanais aos usuários da Entidade. Será definido a periodicidade das visitas/atendimentos de acordo com o diagnóstico caso a caso das demandas/necessidades e de acordo com o planejamento da estratégia de intervenção a ser adotada (atendimento psicossocial, escuta qualificada, orientação, apoio, encaminhamentos para a rede sócio assistencial e demais Políticas Públicas do Município). A equipe técnica (Assistente Social e Psicólogo) fará busca ativa, visitas domiciliares e cadastro de novos usuários.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Atendimento no domicílio para Pessoas com Deficiência moradores do Município	0,00	Maio/22	Abril/2023
1.2. Escuta qualificada, orientação, apoio psicológico	0,00	Maio/22	Abril/2023
1.4. Encaminhamento e inserção na rede de serviços sócio assistenciais, serviços públicos, programas de transferência de renda e demais Políticas Públicas do Município.	0,00	Maio/22	Abril/2023
1.5. Avaliação e planejamento das ações e das estratégias de intervenção.	0,00	Maio/22	Abril/2023

Meta de Despesa 2: Contratação e custeio da equipe encarregada pela execução do Serviço.		Valor (R\$): 60.000,00	
Indicador(es): Profissionais contratados e desenvolvendo suas atividades de acordo com a carga horária definida.			
Metodologia de execução: A contratação será por RPA. Exceto a Recepcionista que é contratada por regime CLT. Sendo que o salário mensal da Recepcionista é de R\$1.212,00 + encargos trabalhistas (FGTS R\$96,96), total mensal de R\$1.308,96 (carga horária de 40horas semanais). A equipe técnica, Assistente Social e Psicólogo, ambos com pagamento de salário de R\$1.845,52 e carga horária de 22horas semanais. O pagamento da equipe encarregada pela execução do projeto será efetuado, através de transferência eletrônica, mensalmente, sempre no 5º dia útil do mês. Os encargos serão custeados de acordo com as diretrizes da contabilidade.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Pagamento da equipe encarregada pela execução da proposta.	R\$60.000,00	Maio/22	Abril/2023

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00
	Equipe encarregada pela execução	R\$60.000,00	R\$0,00	R\$60.000,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL		R\$60.000,00	R\$0,00	R\$60.000,00

8.1. Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				0,00

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				0,00

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				R\$0,00

8.1.4. Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Assistente Social (22horas semanais)	meses	12	R\$ 1.845,52	R\$ 22.146,24
Psicólogo (22horas semanais)	meses	12	R\$ 1.845,52	R\$ 22.146,24
Recepcionista (40horas semanais) (R\$1.212,00) + FGTS (R\$96,96)	meses	12	R\$ 1.308,96	R\$15.707,52
Subtotal				R\$60.000,00

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				0,00

8.1.6 – Construção /reforma/ampliação (4.4.50.42) Subtotal

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				0,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5 + 8.1.6)	R\$60.000,00
---	--------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MAIO.2022	JUN.2022	JUL.2022	AGO.2022	SET.2022	OUT.2022
R\$ 60.000,00	-	-	-	-	-
NOV.2022	DEZ.2022	JAN.2023	FEV.2023	MAR.2023	ABR.2023
-	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MAIO.2022	JUN.2022	JUL.2022	AGO.2022	SET.2022	OUT.2022
-	-	-	-	-	-
NOV.2022	DEZ.2022	JAN.2023	FEV.2023	MAR.2023	ABR.2023
-	-	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **ACAPODE - Associação Castelense de Pessoas com Deficiência**, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Castelo/ES** para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

1. A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistências, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
2. A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
3. Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
4. Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
5. Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Castelo/ES, de de 2022.

Fabício Afonso Fioreze
 Presidente Associação Castelense de Pessoas com Deficiência



11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 13/05/2022 10:55:46 -03:00

FABRICIO AFONSO FIOREZE
CIDADÃO
assinado em 13/05/2022 10:39:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2022 10:55:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORG DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-34CVTF>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/001/2022
Processo Administrativo n.º 2022-HP1KZ

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A **ASSOCIACAO CASTELENSE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA - ACAPODE**, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, POR MEIO DO PAGAMENTO DE EQUIPE ENCARREGADA, DESTINADOS À MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA DA ACAPODE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº [REDAZIDA], órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA], e a **ASSOCIACAO CASTELENSE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA - ACAPODE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.779.322/0001-79 com sede à rua Ministro Eurico Salles, nº 251, CEP: 29.360-000, Baixa Itália – Castelo/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **FABRÍCIO AFONSO FIOREZE**, portador da CI nº [REDAZIDA] órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2022- HP1KZ** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto cooperação técnica e financeira para manutenção das ações de habilitação e reabilitação no campo da Assistência Social e promoção da qualidade de vida, por meio do pagamento de equipe encarregada, destinados à melhoria do atendimento aos usuários com deficiência da ACAPODE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - **R\$60.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vitória/ES, ____ de _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

FABRICIO AFONSO FIOREZE
Presidente da **ASSOCIACAO CASTELENSE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA - ACAPODE**

[Assinatura manuscrita]

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 13/05/2022 10:55:27 -03:00

FABRICIO AFONSO FIOREZE
CIDADÃO
assinado em 13/05/2022 10:39:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2022 10:55:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORG DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-F64M3D>

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Maio de 2022.

NOME	Nº FUNCIONAL	TOTAL DE DIAS	PERÍODO
Eliane Souza Izidoro	4084772	10 dias	23/05 a 01/06/2022

Vitória, 13 de maio de 2022.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 850345**Resumo do Termo de Fomento****SETADES/001/2022****Processo nº.:** 2022-HP1KZ**Registro SIGEFES:** 220129**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Castelense de Pessoas como Deficiência - ACAPODE.**Objeto:** cooperação técnica e financeira para manutenção das ações de habilitação e reabilitação no campo da Assistência Social e promoção da qualidade de vida, por meio do pagamento de equipe encarregada, destinados à melhoria do atendimento aos usuários com deficiência da ACAPODE.**Valor:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 303 e 1129, LOA 2022.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2023.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244. 0191. 2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 **Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Juliana Zanella Gorian - matrícula nº 3294641.**Gestor Suplente:** Servidor Ramon Rosa Ribeiro - matrícula nº 3981053.

Vitória, 13 de maio de 2022.

Cynthia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 850731**Resumo do Termo de Fomento****SETADES/002/2022****Processo nº.:** 2022-2H7PZ**Registro SIGEFES:** 220089**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.**Objeto:** cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de acolhimento institucional na modalidade de longa permanência desenvolvido pela Casa do Vovô "Augustinho Batista Veloso", por meio da realização de despesas de custeio pagamento de serviço de terceiros - pessoa jurídica (energia) e material de custeio (fraldas geriátricas), visando a melhoria na qualidade do atendimento dos idosos em situação de acolhimento.**Valor:** R\$30.000,00 (trinta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 568, LOA 2022, e R\$207,97 (duzentos e sete reais e noventa e sete centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2023.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244. 0191. 2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 **Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Veruska Fávaro Brandao - matrícula nº 2828332.**Gestor Suplente:** Servidora Nara Núbia Siqueira Marçal - matrícula nº 3787001.

Vitória, 13 de maio de 2022.

Cynthia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 850736**Resumo do Termo de Fomento****SETADES/006/2022****Processo nº.:** 2022-4948V**Registro SIGEFES:** 220131**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte - Jardim Social.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte, por meio de aquisição de materiais de consumo.**Valor:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 595, 987, 1022 e 1081, LOA 2022, e R\$179,31 (cento e setenta e nove reais e trinta e um centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2023.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244. 0191. 2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 **Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Veruska Fávaro Brandao - matrícula nº 2828332.**Gestor Suplente:** Servidora Debora Portes Dias - matrícula nº 2433079.

Vitória, 13 de maio de 2022.

Cynthia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 850764**RESUMO DE CONTRATO****Contrato N.º 004/2022****Processo:** 2022-8C7CL**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico SEGER Nº 001/2022**Contratante:** Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.**Contratada:** Dell Computadores do Brasil Ltda**CNPJ:** 72.381.189/0010-01**Objeto:** aquisição de 06 (seis) computadores desktop, com garantia *on site*, oriundos da Ata de Registro de Preços - SEGER nº 001/2022.**Valor:** R\$ 39.094,44 (trinta e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**Vigência:** Iniciará no dia subsequente a esta publicação sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.**Nota de Empenho:** 2022NE00380**Gestor:** Daniel Henrique Roza e Silva, nº funcional 4177754**Suplente:** Rodolpho Scarpatti Zottele nº funcional 4191528

Vitória, 13 de maio de 2022

CYNTHIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Protocolo 850683



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2022 16:19:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORG DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-9VJQXS>